



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020

Edição 1804 - A  
Extraordinária  
05 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## DECRETOS

### DECRETO Nº 150/2020

*Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as medidas já determinadas por força dos decretos 143/2020, 148/2020 e 149/2020; e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; e em especial considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Atendendo solicitação do comércio local, e atendendo orientação formalizada por meio de nota oficial da Associação Comercial do Paraná; ficam suspensos a partir de hoje (21/03/2020) os atendimentos ao público de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços do município; devendo os estabelecimentos manterem-se com portas fechadas.

**§ 1º.** Todos os empreendimentos podem realizar vendas, e atendimentos por meios eletrônicos, ou telefone; autorizada a entrega a domicílio, observadas as regras de higiene recomendadas no contato com o entregador; posto que a medida visa tão somente a redução drástica da circulação das pessoas nas ruas e áreas comuns.

**§ 2º.** Ficam revogadas as autorizações de funcionamento em horário diferenciado que haviam sido concedidas no decreto 148/2020.

**§ 3º.** Oficinas mecânicas, congêneres e prestadores de serviços poderão prestar serviços com portas fechadas, sem contato público.

**§ 4º.** O presente decreto não atinge unidades de recebimentos de grãos perecíveis e em época da colheita, bem como o recolhimento de produção de animais, leite e produtos semelhantes, os quais devem funcionar adotando as medidas de segurança e higiene necessárias e evitando contato pessoal com os entregadores.

**§ 5º.** O presente decreto não atinge unidades fabris e industriais, tão somente o atendimento ao público; devendo as unidades fabris e industriais promoverem medidas adequadas ao momento, alternando turnos se necessário para evitar aglomerações de mais de 50 pessoas; promovendo distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários; e disponibilizando meios de higienização inclusive álcool em gel a todos os trabalhadores.

**Art. 2º.** Somente continuarão atendendo de portas abertas, porém com todas as restrições de acesso de público, e garantias de higiene e proteção, já descritas no decreto 148/2020 os estabelecimentos considerados essenciais, quais sejam:

I. Distribuição e venda varejista de gás, água e combustíveis;



- II. Assistência médica e hospitalar;  
 III. Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, e mercados.

**§ 1º.** Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, funcionarão para atendimento ao público de segunda à sábado das 07:30 às 18:00 horas, cessando o funcionamento nos domingos e feriados.

**§ 2º.** Os empreendimentos de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

**§ 3º.** Os demais empreendimentos descritos neste artigo, deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 1 (uma) pessoa por caixa/guichê de atendimento de modo a evitar a aglomeração de pessoas em ambiente fechado; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

**Art. 3º.** Ficam proibidos por tempo indeterminado de aceitar novas hospedagens a partir desta data, devendo suspender suas atividades, até que ocorra nova avaliação acerca da situação da pandemia, os hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, hóspedes, pensões e similares.

**Parágrafo Único.** As hospedagens em andamento deverão ser encerradas determinando-se o retorno dos hóspedes para suas residências.

**Art. 4º.** Ficam proibidas por tempo indeterminado as locações de imóveis de qualquer natureza e por qualquer modo, pessoal, presencial, por meio de corretores de imóveis ou meios eletrônicos, a pessoas oriundas de outros municípios.

**Art. 5º.** Ficam suspensas por tempo indeterminado todas as linhas de transporte coletivo municipal.

**Art. 6º.** Fica suspensa por tempo indeterminado a entrada na cidade, o embarque, e o desembarque de ônibus rodoviários intermunicipais vindos de qualquer localidade.

**Art. 7º.** Fica determinado o fechamento da rodoviária municipal por tempo indeterminado.

**Art. 8º.** Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** As celebrações de qualquer religião deverão ser feitas de modo não presencial neste momento de exceção e de preservação da saúde pública.

**Art. 9º.** Ficam suspensos por tempo indeterminado os prazos dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da administração pública municipal, inclusive de pedidos de informações e providências; podendo contudo, dentro da possibilidade administrativa, a qualquer momento a administração pública proferir despachos e determinar providências que possam vir a ser adotados, sem prejuízo à mobilização prioritária para o combate da pandemia.

**Art. 10.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as sessões de julgamento de propostas presenciais, nos processos licitatórios em andamento.

**Art. 11.** O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes nos decretos 143/2020, 148/2020 e do presente decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, ensejará imediata interdição e cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Parágrafo Único.** A penalização constante do caput não exclui a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 12.** As vias públicas de acesso ao Município de Prudentópolis, serão reduzidas para controle da entrada e saída de pessoas, a partir desta data; e contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Segurança, Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

**§ 1º.** Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outras cidades.

**§ 2º.** Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Prudentópolis.

**§ 3º.** Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os táxis e veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Prudentópolis.

**§ 4º.** Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

**§ 5º.** Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

**§ 6º.** Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de outras cidades; excetuando-se da restrição os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Prudentópolis.

**§ 7º.** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

**§ 8º.** A desobediência aos comandos previstos no presente artigo, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

**§ 9º.** O disposto no presente artigo tem sua validade pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação; podendo ser prorrogado, conforme os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Comitê municipal de prevenção, orientação e enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 13.** Todos os moradores de Prudentópolis, ou pessoas que aqui estejam de passagem, que tenham recebido pessoas, mantido qualquer espécie de contato ou viajado nos últimos quinze dias para o exterior; Curitiba; Campo Largo; Foz do Iguaçu; Cianorte; Maringá; Londrina; Guaíra; Estado de São Paulo; Es-

tado do Rio de Janeiro; Estado de Santa Catarina; Estado da Bahia; Estado de Pernambuco; Belo Horizonte e Porto Alegre, devem manter contato telefônico com a Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica pelo telefone (42) 3446-1757 ou (42) 3908-1030, para monitoramento.

**Parágrafo Único.** A penalização do descumprimento da medida constante do caput se dará nas esferas penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 14.** Fica estabelecido o TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS A CONTAR DE 21 DE MARÇO DE 2020, DAS 19:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE.

**Art. 15.** Todas as medidas adotadas neste decreto, e em decorrência desta Pandemia podem ser atualizadas ou revisadas a qualquer momento, dependendo das informações oficiais oriundas dos órgãos competentes.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 13:00 horas.

**Prudentópolis, 20 de Março de 2020.**

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Secretário Municipal de Saúde





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)